



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 09 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o procedimento de prorrogação de prazo para a realização do exame de qualificação e para a conclusão de curso no Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários (Pós-Lit), da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS: ESTUDOS LITERÁRIOS da Faculdade de Letras da Universidade Federal de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 40 da Resolução Complementar nº 02/2017 da Universidade Federal de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto no Regimento Geral da UFMG e no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos uniformes para a análise e concessão de prorrogação de prazo para conclusão dos cursos de mestrado e doutorado;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia e da transparência administrativa no tratamento das demandas discentes,

CONSIDERANDO a deliberação tomada nas reuniões nº 344, de 05 de novembro de 2025 e 346, de 11 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução regulamenta o procedimento de solicitação, análise e concessão de prorrogação de prazo para a realização do exame de qualificação e para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado do Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários (Poslit), da Faculdade de Letras (FALE) da Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG).

Art. 2º A prorrogação de prazo poderá ser concedida em caráter excepcional, mediante justificativa fundamentada e parecer favorável do(a) orientador(a), observadas as condições previstas nesta Resolução.

Parágrafo único. Fica assegurado ao (à) discente o direito ao afastamento temporário pelo período de 180 (cento e oitenta) dias em virtude de parto, de nascimento de filho, de adoção ou de obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Art. 3º O prazo máximo para a realização do exame de qualificação e para a conclusão dos cursos de mestrado e doutorado é aquele estabelecido no Regulamento do Poslit.

Parágrafo único. É vedada a concessão de prorrogação de prazo por período superior ao estipulado nesta resolução e/ou de modo que o tempo total da vinculação do(a) discente seja superior ao prazo máximo indicado neste artigo.

Art. 4º O(A) discente poderá solicitar uma prorrogação para conclusão do curso por até 6 (seis) meses, contados a partir do término do prazo regulamentar de conclusão do curso.

Parágrafo único. Em casos excepcionais devidamente justificados e desde que demonstrada a necessidade imperiosa, poderá ser concedida segunda prorrogação para conclusão do curso por até 3 (três) meses, mediante deliberação expressa do Colegiado, respeitado o prazo máximo estabelecido no Regulamento do Poslit e nessa Resolução.

Art. 5º O(A) discente poderá solicitar uma prorrogação para a realização do exame de qualificação por até 3 (três) meses, contados a partir do término do prazo regulamentar para realização do exame.

§1º Não serão recebidos mais de um pedido de prorrogação para realização do exame de qualificação por discente.

§2º As concessões de prorrogação de prazo para realização de exame de qualificação não dilatam o prazo para a conclusão do curso.

Art. 6º O pedido de prorrogação de prazo deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias antes do término do prazo regular, mediante o preenchimento de formulário próprio disponibilizado pela secretaria do Programa.

§1º O pedido deverá ser instruído com:

- I – formulário próprio, devidamente preenchido e assinado;
- II – material já produzido da dissertação ou tese até a data da solicitação;
- III – justificativa circunstanciada do(a) discente, indicando as razões da solicitação;
- IV – cronograma de atividades restantes;
- V – documentos comprobatórios, de acordo com a justificativa;

§2º O pedido excepcional a que se refere o parágrafo único do artigo 4º desta resolução deverá ser acompanhado, além da documentação exigida no parágrafo primeiro deste artigo, de parecer detalhado do(a) orientador(a), atestando a viabilidade de conclusão no prazo solicitado e demonstrando a necessidade da medida.

§3º O afastamento temporário por motivo de licença parental deverá ser protocolado até 30 (trinta) dias após o parto, o nascimento de filho, a adoção ou a obtenção de guarda judicial para fins de adoção.

Art. 7º O pedido será analisado pela secretaria em relação a sua regularidade e, quando apresentado propriamente, será submetido à deliberação do Colegiado do Poslit, que poderá:

- I – deferir o pedido, fixando o novo prazo para a realização do exame de qualificação ou para a conclusão do curso;
- II – indeferir o pedido;
- III – solicitar complementação de informações antes da decisão final.

Art. 8º A prorrogação de prazo para conclusão do curso não implica direito automático à matrícula em disciplinas e nem na manutenção de benefícios, incluindo bolsas de estudo, devendo o discente observar as normas específicas aplicáveis.

Art. 9º O(A) discente bolsista que solicitar prorrogação de prazo estará sujeito(a) a restituir os valores despendidos com a bolsa, a critério das agências de fomento.

Art. 10 Durante o período de prorrogação, o(a) discente deverá manter-se regularmente matriculado(a) no Poslit.

Art. 11 Casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Poslit, observadas as normas superiores da FALE e da UFMG.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Poslit.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2026.

MARIA JULIANA GAMBOGI TEIXEIRA
Coordenadora
Programa de Pós-Graduação em Letras: Estudos Literários
Faculdade de Letras
Universidade Federal de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Maria Juliana Gambogi Teixeira, Coordenador(a)**, em 13/04/2026, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4714885** e o código CRC **65919430**.